


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1600 =

“Autoriza doação de Imóveis Públicos e dá outras providências”.

SANTO;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a doar lotes de terreno, localizados nos Projetos de Loteamento dos distritos de Dona América, Ponte do Itabapoana e São José das Torres, neste Município, os quais serão destinados à construção de unidades habitacionais.

Parágrafo único – Os lotes de terreno de que tratam o *caput* deste artigo, estão assim distribuídos:

I. Projeto de Loteamento do distrito de Dona América – Quadra “A”: 08 lotes; Quadra “B”: 22 lotes; Quadra “C”: 27 lotes;

II. Projeto de Loteamento do distrito de Ponte do Itabapoana – Quadra “A”: 14 lotes; e

III. Projeto de Loteamento do distrito de São José das Torres – Quadra “A”: 65 lotes; Quadra “B”: 53 lotes.

Art. 2º - O beneficiário não poderá, em qualquer hipótese, alienar, permutar, doar ou locar o imóvel objeto da doação, pelo prazo de quinze (15) anos, sem o prévio consentimento do *Executivo Municipal*, sob pena de revogação imediata da doação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Art. 3º - Só poderá receber o benefício da presente Lei, pessoa que não seja proprietária de um outro imóvel urbano.

Art. 4º - O donatário, a partir da data da efetivação da doação do imóvel, terá o prazo improrrogável de três (3) anos para construir sobre o lote concedido, sob a pena de perda da eficácia da doação, revertendo-se o imóvel doado à posse e domínio da municipalidade, que definirá o seu destino *a posteriori*.

Art. 5º - A pessoa beneficiada com a presente doação, não poderá receber do município, qualquer outro imóvel no decorrer dos próximos quinze (15) anos.

Art. 6º - Os lotes discriminados no artigo 1º desta lei, não poderá ter destino diverso ao previsto.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, se houver necessidade, por ato de sua iniciativa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 16 DE MARÇO DE 2006.


Tancredo Cândido Ferreira
Prefeito Municipal